



## MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO DE  
CREDENCIAMENTO DE SERVIÇO  
DE REGULAÇÃO Nº QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A SECRETARIA  
MUNICIPAL DE SAÚDE E

Os signatários deste instrumento, de um lado a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SC, inscrito no CNPJ 11.840.456.0001/77, com Sede na Praça Leoberto Leal, nº 20 – Centro, CEP: 88.501-310 – Lages/SC, Fone: (049) 3251-7600, representado neste ato por sua Secretária Odila Maria Waldrich, e do outro lado o Dr. - ..... que assina ao final, tem justo e acertado o presente termo mediante as cláusulas e condições seguintes:

**RESOLVEM** as partes celebrar, o presente Contrato de Credenciamento, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente se outorgam e aceitam, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - O PRESTADOR DE SERVIÇO** compromete-se a realizar atendimento de **MÉDICO REGULADOR PARA SERVIÇO DE REGULAÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES NA SMS.**

**CLÁUSULA SEGUNDA-** A atuação profissional do PRESTADOR DE SERVIÇO limitar-se-á há a especialidade e serviços para os quais foi credenciado nos termos da cláusula anterior.

### **DO ATENDIMENTO**

**CLÁUSULA TERCEIRA -** O atendimento será realizado na estrutura da **Central de Regulação**, com horário definido conforme acordado entre a gerência de regulação da SMS com o prestador de serviço.

**CLÁUSULA QUARTA -** Dispor de no mínimo 20 (vinte) horas/semanais para a execução dos serviços.

**Parágrafo Único -** Reforçamos que após 03 meses consecutivos do não cumprimento do total de atendimentos, por sua exclusiva culpa o médico será descredenciado automaticamente da especialidade em que foi habilitado.

### **DO FATURAMENTO E DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS**

**CLÁUSULA QUINTA** - O valor da remuneração será de **R\$ 5.356,10** (cinco mil, trezentos e cinquenta e seis reais e dez centavos), para o cumprimento do total de 20 horas semanais, devendo ser deduzidas as horas não cumpridas.

**CLÁUSULA SEXTA** - A remuneração será paga através de empenho pelo setor de Apoio Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde de Lages após a emissão de relatório pela gerência de regulação.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O recurso utilizado para efetuar o pagamento é do bloco PML (Prefeitura Municipal de Lages) com recursos próprios.

**CLÁUSULA OITAVA** - O reajuste de preços dos serviços dar-se-á quando dos reajustes gerais definidos por meio de Portaria pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Parágrafo Único** - As partes poderão ajustar livremente as condições para compra e venda de serviços médicos sob forma de pacote, desde que não ultrapassem os valores constantes da tabela SUS (Sistema Único de Saúde).

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA NONA** - O prazo de execução e vigência do presente Contrato será até 31/12/2018, podendo ser prorrogado conforme interesse da administração pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - O presente contrato de credenciamento passa a vigorar a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O presente contrato de credenciamento poderá ser rescindido por qualquer das partes, sem ônus, mediante pré-aviso escrito de no mínimo trinta (30) dias, sem que caiba a qualquer das partes indenização, seja a que título for.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Este contrato de credenciamento poderá ser rescindido imediatamente e sem necessidade de prévia notificação, nos casos de dissolução, por qualquer motivo, de uma das partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Havendo descumprimento do presente contrato por culpa ou dolo, este poderá ser rescindido pela parte inocente a qualquer tempo, mediante notificação extrajudicial, sem prejuízo de multas, mais perdas e danos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Em caso de rescisão contratual, os procedimentos que estiverem em andamento, sob responsabilidade do **PRESTADOR DE SERVIÇOS**, deverão prosseguir até o final, comprometendo-se as partes, neste caso, a respeitar as cláusulas deste contrato até a conclusão dos mesmos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - É de inteira responsabilidade do **PRESTADOR DE SERVIÇO** a atualização dos dados cadastrais junto a Secretaria Municipal de Saúde de Lages, o qual se compromete a comunicar por escrito à SMS eventuais mudanças, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e os dados de telefones e correio eletrônico.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas de interpretação ou omissão deste contrato poderá entrar em contato com esta instrução.

E, por estarem assim, justos e de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Lages, de 2018.

---

Odila Maria Waldrich  
Secretária Municipal de Saúde

---

Anderson Baccin  
CRM: 7608